



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL

Exmo. Senhor,

O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA .

Rua Professor João Cândido, n.º 13

1750-230 - Lisboa

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º 1046/UAG/15

25MAI15

P.º 100.05.04

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 03/SRLF/UAG/2015 – AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES FRESCOS PARA A MESSE DO COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA O ANO DE 2015.

1. Informa-se que de acordo com o despacho de 25MAI2015 do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, exarado na Proposta n.º 51/UAG/2015, da mesma data, nos termos do art.º 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi decidido adjudicar a essa empresa, o fornecimento dos bens constantes na referida Proposta, que se envia em anexo, a que se refere o procedimento em título, no montante de 19.540,57 € (dezanove mil quinhentos e quarenta euros e cinquenta e sete cêntimos), IVA incluído.
2. O fornecimento dos bens apenas deverá ser efetuado após a receção requisição a emitir por esta Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, que será enviada oportunamente, pelo que se solicita que nos próximos 10 (dez) dias após a receção deste ofício, nos termos do art.º 81.º, do CCP sejam enviadas reproduções dos seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, do CCP, e que faz parte integrante do Convite à apresentação das propostas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;
 - b. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da empresa, para comprovação da situação prevista na alínea i), do art.º 55.º do CCP;

- c. Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e. Certidão Permanente do Registo Comercial.
3. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, nos termos do art.º 83.º do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: <http://www.vortalgov.pt> ou, no caso de esta se encontrar indisponível, enviados para o e.Mail: cari.uag.srf@gnr.pt.
 4. Em detrimento do disposto na alínea c) e d) do n.º 2, essa empresa poderá, nos termos do art.º 3.º e art.º 4º, n.º 1 e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, prestar consentimento para a entidade pública adjudicante consultar, por via eletrónica, a informação relativa à situação tributária ou contributiva regularizada.
 5. Caso V.Ex.ª opte por esta última modalidade, deve o referido consentimento, ser realizado nos sítios da Internet das declarações eletrónicas (www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgci/main.jsp) e do serviço Segurança Social Direta (www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), indicando-se no seguinte quadro, os dados necessários à formalização do sobredito consentimento.

N.º de identificação da Segurança Social (NISS)	20 007 331 679
N.º de Identificação Fiscal (NIF)	600 008 878

6. Após a prestação do consentimento, solicita-se a V. Ex.ª, que informe do mesmo, por escrito, através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: <http://www.vortalgov.pt> ou, no caso de esta se encontrar indisponível, por meio de transmissão eletrónica de dados para o e.mail: cari.uag.srf@gnr.pt.
7. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86 do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.
8. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos, procede-se ao envio, da minuta do contrato a celebrar, para efeitos de aceitação por parte de V. Ex.ª.
 - a. Nos termos do art.º 101.º do supracitado diploma legal, a minuta considera-se aceite se não for recebida qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes a esta notificação.

b. Antes de decorrido o prazo previsto na alínea anterior, poderá enviar declaração de aceitação nos termos constantes na pág. 12 da minuta do contrato.

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE



Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Inf.º

Anexos:

- Relatório final;
- Proposta n.º 51/UAG/2015, de 25MAI2015.



Ministério da Administração Interna
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO - G E R A L
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL
SECÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

PROPOSTA N.º 51/UAG/2015

DATA: 25MAI2015

PROC: 100.05.03

Ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 2190/2015, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43 – II série, de 03 de março de 2015, do Exmo. Major-General Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.

DESPACHO:

Concordo com o proposto. Amplia-se com a legalidade.

Em 25 / 5 / 2015

O COMANDANTE

Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Inf.ª

ASSUNTO: Concurso Público N.º 03/SRLF/UAG/2015

- Aprovação do Relatório Final
- Adjudicação
- Autorização para a realização da despesa
- Aprovação da Minuta do contrato

OBJECTIVO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES FRESCOS PARA A MESSE DO COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA O ANO DE 2015

1. Tendo em vista a aquisição dos bens acima referidos, submeteu-se à consideração superior a Proposta n.º 42/UAG/2015, de 09ABR2015, de acordo com o art.º 38.º e para os efeitos previstos no art.º 16.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propondo-se a realização do procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 130.º e seguintes do referido diploma legal.
2. Em 09ABR2015, a referida proposta foi aprovada por despacho do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando de Administração de Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.
3. As peças do procedimento (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) foram

disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública VoltalGov.

4. Analisadas as propostas, o júri propõe, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:
 - a. A exclusão parcial da proposta apresentada pelo concorrente n.º 8 – "Recheio Cash&carry, S.A." por não mencionar na sua proposta o prazo de obrigação de manutenção das propostas, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Programa do Concurso conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 57 do CCP, sendo excluída nos termos da alínea j) do artigo 16.º, "Exclusão das Propostas" do Programa do Concurso conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. No dia 13 de maio de 2015, foi o Relatório Preliminar disponibilizado a todos os concorrentes na plataforma eletrónica (Vortalnext), sendo-lhes fixado um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.
6. Em 13 de maio de 2015, às 14h41, o concorrente "Recheio - Cash & Carry, S.A." através do seu representante legal, Susana Cristina Pinto da Rocha Pereira Teles, apresentou uma reclamação, através do sistema de mensagens do PECP Vortalnext, apresentando os seguintes fundamentos:

" Boa tarde

De acordo com o disposto no art.123º do CCP, vem o Recheio Cash & Carry SA, se pronunciar sobre o parecer técnico do relatório preliminar.

As razões pelas quais o Recheio foi excluído não poderão ser aceites por nós, uma vez que ao apresentar a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57º estamos a declarar sob compromisso de honra, que a nossa representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Face ao exposto solicitamos que seja reconsiderada a decisão constante no relatório preliminar."

7. ANÁLISE DA PRONÚNCIA

- Face à contestação do concorrente "Recheio - Cash & Carry, S.A.", diz aceitar sem reservas todas as cláusulas do Caderno de Encargos, no entanto, a sua proposta carece de um elemento essencial, o prazo de obrigação da manutenção das propostas conforme a alínea f) do art.º 10.º do Programa do Procedimento. A ausência desta vinculação ao prazo fixado no art.º 13.º do Programa de Procedimento, é motivo de exclusão nos termos da alínea j) do artigo 16.º, "Exclusão das Propostas" do Programa do Concurso conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, pelo que o júri mantém a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente "Recheio - Cash & Carry, S.A.".
8. Em virtude de o Júri ter mantido as deliberações como veiculadas no relatório preliminar disponibilizado às empresas concorrentes no dia 13 de maio de 2015, na plataforma eletrónica (Vortalnext) propõe-se para efeitos de adjudicação, que as propostas fiquem ordenadas conforme consta no Relatório Preliminar.
 9. O júri, de acordo com o n.º1 do art.º 148 do CCP, elaborou um Relatório Final, propondo a adjudicação à empresa "O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA".

10. Assim, e considerando que foram cumpridas as formalidades legais aplicáveis, propõe o seguinte:

- A aprovação do Relatório Final, em anexo, que contém o Projeto de Decisão de Adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 148.º do CCP.
- A adjudicação dos bens ao abrigo do n.º 1 do art.º 73.º, do Código dos Contratos Públicos, à seguinte empresa:

"O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA."

1. Autorização para a realização da despesa, nos termos do despacho de 09 de abril de 2015, exarado da Informação n.º 42/UAG/2015, da mesma data, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, no montante de 10.903,50 € (dez mil, novecentos e três euros e cinquenta cêntimos), correspondendo aos bens a adquirir, ao qual acresce o valor de 654,21 € (seiscentos e cinquenta e quatro euros e vinte e um cêntimos) relativo ao IVA, à taxa legal e vigor, o que totaliza o valor de 11.557,71 € (onze mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos) respeitante ao **lote nº 1** (aquisição de fruta) e o montante de 7.531,00 € (sete mil, quinhentos e trinta e um euros), correspondendo aos bens a adquirir, ao qual acresce o valor de 451,86 € (quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e seis cêntimos) relativo ao IVA, à taxa legal e vigor, o que totaliza o valor de 7.982,86 € (sete mil, novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos) respeitante ao **lote nº 2** (aquisição de legumes).
11. A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar com a empresa adjudicatária, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do CCP.

O CHEFE DA SRLF

José João Garcia de Carvalho
Capitão AM

Anexos:

- Proposta da empresa "O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.";
- Relatório Final;
- Minuta do Contrato.



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
Comando da Administração dos Recursos Internos
UNIDADE DE APOIO GERAL

RELATÓRIO FINAL

1. COMPOSIÇÃO DO JÚRI E CONCORRENTES

1.1. Relatório elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente ao Concurso Público n.º 03/SRLF/UAG/2015, a que se referem os dados e elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Concurso Público N.º 03/SRLF/UAG/2015
Objeto da contratação: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES FRESCOS PARA A MESSE DO COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA O ANO DE 2015
Designação do Júri: Por despacho de 09 de abril de 2015, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.
Membros designados para integrarem o Júri: Presidente: Capitão de Inf.ª – Ana Sofia Sousa Guedes Vaz; 1.º Vogal: 1.º Sargento AM – Octávio José Marques Bernardes; 2.º Vogal: Cabo-Chefe de Inf.ª – Paulo Alexandre dos Reis Almeida.

1.2. O procedimento realizou-se através de Concurso Público, sendo que as peças foram disponibilizadas através da plataforma electrónica de contratação pública VortalNext.

1.3. A data limite de recepção de propostas foi fixada até às 18h00 do dia 04 de maio de 2015, e apresentaram propostas os concorrentes que constam na lista seguinte, a qual foi ordenada em função do dia e hora de entrada na plataforma electrónica de contratação pública.

DESIGNAÇÃO DOS CONCORRENTES E DATA/HORA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS				
N.º PROPOSTA	EMPRESAS CONCORRENTES	DATA	HORA	LOTE
1	FRUTAS CORVO IMP. EXP. E COMÉRCIO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTICULAS, LDA.	22/04/2015	21:14:52	LOTE 1 e 2
2	COMEFRUTAS-COMÉRCIO DE FRUTA, LDA.	27/04/2015	10:41:15	LOTE 1 e 2
3	AIRES CARDOSO-UNIPessoal, LDA.	28/04/2015	14:41:12	LOTE 1 e 2
4	DOMINGUES VICENTE, LDA.	30/04/2015	16:56:18	LOTE 1 e 2
5	ENTRE MOLHOS E CAIXAS, LDA.	01/05/2015	11:03:28	LOTE 1 e 2
6	HORTOFRADES, S.A.	04/05/2015	11:19:58	LOTE 1 e 2
7	BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.	04/05/2015	14:35:01	LOTE 1 e 2
8	RECHEIO CASH&CARRY, S.A.	04/05/2015	16:20:06	LOTE 2

2. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

Não foram solicitados esclarecimentos escritos no prazo concedido para o efeito.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR

Analizadas as propostas, o júri propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:

- a. A exclusão parcial da proposta apresentada pelo concorrente n.º 8 – "Recheio Cash&carry, S.A." por não mencionar na sua proposta o prazo de obrigação de manutenção das propostas, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Programa do Concurso conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 57 do CCP, sendo excluída nos termos da alínea j) do artigo 16.º, "Exclusão das Propostas" do Programa do Concurso conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos e tendo em consideração o critério de adjudicação previamente fixado – **o do mais baixo preço** – previsto na alínea a) do artigo 6.º do Programa do Concurso conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º "Critério de Adjudicação" do Código dos Contratos Públicos, o Júri procedeu à aplicação do mesmo, resultando a seguinte ordenação da proposta para efeitos de adjudicação, conforme abaixo indicado:

LOTE 1

ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Classificação da Proposta	N.º Concorrente	Denominação do Concorrente	Valor proposto (€)
1.º	7	BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.	10.903,50 €
2.º	3	AIRES CARDOSO-UNIPessoal, LDA.	11.522,50 €
3.º	4	DOMINGUES VICENTE, LDA.	12.654,50 €
4.º	1	FRUTAS CORVO IMP. EXP. E COMÉRCIO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTICULAS, LDA.	13.074,00 €
5.º	5	ENTRE MOLHOS E CAIXAS, LDA.	13.757,00 €
6.º	6	HORTOFRADES, S.A.	14.413,00 €
7.º	2	COMEFrutas-COMÉRCIO DE FRUTA, LDA.	15.534,90 €

LOTE 2

ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Classificação da Proposta	N.º Concorrente	Denominação	Valor proposto (€)
1.º	7	BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.	7.531,00 €
2.º	3	AIRES CARDOSO-UNIPessoal, LDA.	8.336,30 €
3.º	4	DOMINGUES VICENTE, LDA.	8.973,85 €
4.º	6	HORTOFRADES, S.A.	9.242,60 €
5.º	5	ENTRE MOLHOS E CAIXAS, LDA.	9.515,35 €
6.º	1	FRUTAS CORVO IMP. EXP. E COMÉRCIO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTICULAS, LDA.	9.878,00 €
7.º	2	COMEFrutas-COMÉRCIO DE FRUTA, LDA.	9.892,70 €

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, o Relatório Preliminar foi disponibilizado a todos os concorrentes na plataforma eletrónica (Vortalnext) no dia 13 de maio de 2015, sendo-lhes fixado um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

6. OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

a. Em 13 de maio de 2015, às 14h41, o concorrente "Recheio - Cash & Carry, S.A." através do seu representante legal, Susana Cristina Pinto da Rocha Pereira Teles, apresentou uma reclamação, através do sistema de mensagens do PECP Vortalnext, apresentando os seguintes fundamentos:

" Boa tarde

De acordo com o disposto no art.123º do CCP, vem o Recheio Cash & Carry SA, se pronunciar sobre o parecer técnico do relatório preliminar.

As razões pelas quais o Recheio foi excluído não poderão ser aceites por nós, uma vez que ao apresentar a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57º estamos a declarar sob compromisso de honra, que a nossa representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Face ao exposto solicitamos que seja reconsiderada a decisão constante no relatório preliminar."

7. ANÁLISE DA PRONÚNCIA

Face à contestação do concorrente "Recheio - Cash & Carry, S.A.", diz aceitar sem reservas todas as cláusulas do Caderno de Encargos, no entanto, a sua proposta carece de um elemento essencial, o prazo de obrigação da manutenção das propostas conforme a alínea f) do art.º 10.º do Programa do Procedimento. A ausência desta vinculação ao prazo fixado no art.º 13.º do Programa de Procedimento, é motivo de exclusão nos termos da alínea j) do artigo 16.º, "Exclusão das Propostas" do Programa do Concurso conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, pelo que o júri mantém a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente "Recheio - Cash & Carry, S.A.".

8. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Em virtude de o Júri ter mantido as deliberações como veiculado no relatório preliminar disponibilizado às empresas concorrentes no dia 13 de maio de 2015, na plataforma eletrónica (Vortalnext) propõe para efeitos de adjudicação, que as propostas fiquem ordenadas conforme consta no ponto n.º 4 do presente relatório.

9. O montante de 10.903,50 € (dez mil, novecentos e três euros e cinquenta cêntimos), correspondendo aos bens a adquirir, ao qual acresce o valor de 654,21 € (seiscentos e cinquenta e quatro euros e vinte e um cêntimos) relativo ao IVA, à taxa legal e vigor, o

que totaliza o valor de 11.557,71 € (onze mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos) respeitante ao **lote nº 1** (aquisição de fruta) à empresa "**O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.**";

10. O montante de 7.531,00 € (sete mil, quinhentos e trinta e um euros), correspondendo aos bens a adquirir, ao qual acresce o valor de 451,86 € (quatrocentos e cinquenta e um euros e oitenta e seis cêntimos) relativo ao IVA, à taxa legal e vigor, o que totaliza o valor de 7.982,86 € (sete mil, novecentos e oitenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos) respeitante ao **lote nº 2** (aquisição de legumes) à empresa "**O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.**";
11. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final que está escrito em 5 (cinco) páginas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.
12. Face ao que antecede, submete-se a apreciação superior o presente Relatório Final.

Quartel em Lisboa, Graça, 25 de maio de 2015

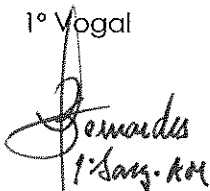
A Presidente do Júri



Ana Sofia Sousa Guedes Vaz

Capitão Inf.º

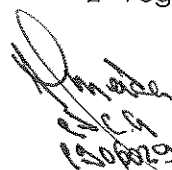
1.º Vogal



Octávio José Marques Bernardes

1.º Sargento AM

2.º Vogal



Paulo Alexandre dos Reis Almeida

Cabo Chefe Inf.º



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
UNIDADE DE APOIO GERAL

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES FRESCOS PARA A MESSE DO COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA O ANO DE 2015

OUTORGANTES:

- PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL REPUBLICANA UNIDADE DE APOIO GERAL
- SEGUNDO OUTORGANTE: O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO-GERAL

COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

UNIDADE DE APOIO GERAL

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES FRESCOS PARA A MESSE DO COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA PARA O ANO DE 2015

Aos __ dias do mês de _____ de dois mil e quinze, nas instalações da Unidade de Apoio Geral, sitas na Rua Damasceno Monteiro, em Lisboa, celebram o presente contrato referente à aquisição frutas e legumes frescos para a messe do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana para o ano de 2015, a serem entregues nas instalações da referida Unidade. -----

Como primeiro outorgante, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Coronel de Inf.º – Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, Comandante da Unidade de Apoio Geral da GNR, cuja nomeação foi efetuada através do despacho de subdelegação de competências n.º 2190/2015, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43/2015, 2.ª Série, de 03 de março de 2015, do Exmo. Major-General Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana. -----

Como segundo outorgante, O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva n.º 509 875 360, com sede na rua Professor João Cândido, n.º 13 – Loja B 1750-230 Lisboa, representada no ato pelo Sr.º Carlos Paulo Barbosa Ferreira, portador do Cartão de Cidadão nº 07788041, válido até 23/09/2019, residente na Rua Cândido de Oliveira n.º 13, 1.º, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que se encontra junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Concurso público n.º 03/SRLF/UAG/2015, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20, e art.º 130 e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de fruta e legumes frescos, com destino à messe do Comando da Administração do Recursos Internos, para o período compreendido entre a outorga do contrato e 31 dezembro de 2015, e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
 - c. O Caderno de Encargos; -----
 - d. A proposta adjudicada;-----
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula 3.º

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega de todos os bens constantes na Parte II, do Caderno de Encargos, ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----
2. Caso não sejam requisitados todos os bens constantes na Parte II, do Caderno de Encargos, o contrato cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2015.-----

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:-----
 - a. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os produtos objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II – Especificações nas Técnicas, do presente documento, que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.-----
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.-----
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. A entrega de bens será realizada em horário a definir pela entidade adjudicante, na morada indica na Parte II especificações técnicas do caderno de encargos.-----
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.-----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos.-----

Cláusula 7.º

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----
2. Durante a fase de inspeção o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.-----
3. Os encargos com a realização de análise, devidamente comprovadas, serão da responsabilidade do fornecedor.-----

Cláusula 8.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da análise previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.-----
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.-----
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise de aceitação, nos termos da cláusula anterior.-----

Cláusula 9.º

Aceitação dos bens

1. Caso da análise a que se refere a Cláusula 7.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo 2 (dois) dias a contar do final da análise, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.-----

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.-----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.-----
2. No caso em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.-----
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.-----

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
3. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão.-----
4. Caso a quantidade estimada de bens objeto de contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.-----

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura de receção aposta em documento de transporte ou fatura.-----
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por -escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.-----

Cláusula 14.º

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.-----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.-----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.-----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.-----

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. As penalidades a aplicar a entidade adjudicatária serão as seguintes:-----

SITUAÇÕES	PENALIDADES
Entregas feitas fora do horário definido pela entidade adjudicante com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava	15% do valor da Nota de Encomenda ⁽¹⁾
Não entrega da quantidade solicitada conforme Nota de Encomenda enviada pela Entidade Adjudicante	15% da faturação respeitante ao dia do fornecimento, relativa aos bens fornecidos.
Entrega dos bens sem obedecer às condições de higiene (para além das sanções estabelecidas em diploma próprio)	10% da faturação mensal
Transporte dos bens não obedecendo às regras estipuladas pelo Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos.	10% do valor da Nota de Encomenda

(1) Nos termos do Artº 329 do CCP

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
2. Podem constituir força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato e o não cumprimento do Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos.-----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.-----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:-----
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----
 - b. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.-----
 - c. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1. Nos termos do art.º 88, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.-----
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Conforme o disposto no artigo 470º do C.C.P.-----

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

Cláusula 25.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 09 de abril de 2015, exarado na Proposta n.º 42/UAG/2015, da mesma data, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, por despacho de subdelegação de competências n.º 2190/2015, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43/2015, 2.ª Série, de 03 de março de

- de 2015, do Exmo. Major-General Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.-----
2. Os bens objeto do presente contrato foram adjudicados por despacho de 25 de maio de 2015, exarado na Proposta n.º 51/UAG/2015, da mesma data, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, por despacho de subdelegação de competências n.º 2190/2015, de 2 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43/2015, 2.ª Série, de 3 de março de 2015, do Exmo. Major-General Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.-----
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 25 de maio de 2015, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana, por despacho de subdelegação de competências n.º 2190/2015, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República n.º 43/2015, 2.ª Série, de 03 de março de 2015, do Exmo. Major-General Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.-----
 4. O encargo total resultante do presente contrato é de 19.540,57 € (dezanove mil quinhentos e quarenta e sete euros), correspondendo o valor de 18.434,50 € (dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro euros e cinquenta centimos) aos bens a adquirir, a que acresce o valor de 1.106,07 € (mil, centos e seis euros e sete centimos), relativo ao IVA, à taxa legal em vigor. -----
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Estado, da Guarda Nacional Republicana, do ano de 2015, na Rubrica 02.01.06.00.00 – Alimentação – Géneros para Confeccionar.-----
 6. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do art.º 126.º e art.º 81 do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho
Coronel de Infª

O Segundo Outorgante

Sr.º Carlos Paulo Barbosa Ferreira

Como representante legal da empresa "O BARÃO DA FRUTA-UNIPessoal, LDA.", aceita a presente minuta com todas as cláusulas, condições e obrigações.

Em ____ / ____ / 2015

O Representante

Sr.º Carlos Paulo Barbosa Ferreira